



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - (omissis)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 07 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 195/2013, de 12 de março de 2013.

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

II - Plano Plurianual

III - Diretrizes Orçamentárias

IV - Orçamentos Anuais

V - Programação Financeira e Cronograma de Desembolsos Anuais

VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal

Parágrafo Único A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 3º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

Art. 4º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo, e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

Art. 6º A administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualidade dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu Quadro de Pessoal.

Art. 8º Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e, o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º A Estrutura Básica Administrativa do Município de Medianeira compõe-se de órgãos subordinados ao PODER EXECUTIVO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º São Órgãos de Aconselhamento:

- I - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- II - Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal;
- III - Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo a Cultura e Educação de Medianeira – FUNDACEM;
- IV - Conselho Diretor do FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- V - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VI - Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira;
- X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico;
- XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- XIV - Conselho Municipal de Educação;
- XV - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XVII - Conselho Municipal de Planejamento;
- XVIII - Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- XIX - Conselho Fiscal de Previdência – CFP;
- XX - Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- XXI - Conselho Municipal de Saúde;
- XXII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- XXIII - Conselho Municipal de Serviços Funerários;
- XXIV - Conselho Municipal do FURESTRAN;
- XXV - Conselho Municipal das Relações do Trabalho;
- XXVI - Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito;
- XXVII - Conselho Municipal de Turismo de Medianeira;
- XXVIII - Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira - COMUR;
- XXIX - Conselho Municipal Sobre Drogas;
- XXX - Conselho Tutelar.

§ 2º São Órgãos de Assessoramento:

I - GABINETE DO EXECUTIVO:

a) Diretoria de Gabinete Executivo.

II - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

a) Controladoria Geral.

§ 3º São Órgãos de Administração Geral:

I – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) Divisão de Comunicação Social;

b) Diretoria de Trânsito:

1. Assistente Técnico;

2. Departamento Operacional;

3. Departamento Contencioso.

c) Ouvidoria;

d) CPD – Centro de Processamento de Dados.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Divisão de Planejamento Sócio Econômico;
 - b) Divisão de Planejamento Urbano;
 - c) Divisão de Controle e Supervisão.
 - d) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Diretoria de Administração:
 - 1. Divisão de Recursos Humanos;
 - 2. Departamento de Patrimônio;
 - 3. Departamento de Almoxarifado.
 - b) Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) Diretoria de Contabilidade:
 - 1. Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
 - 2. Divisão de Orçamento e Gestão;
 - 3. Divisão de Cadastro e Nota do Produtor Rural.
- b) Diretoria de Tesouraria.

§ 4º São Órgãos de Administração Específica:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Diretoria de Coordenação Educacional:
 - 1. Divisão de Ensino Fundamental;
 - 2. Divisão de Educação Infantil;
 - 3. Divisão de Educação Especial;
 - 4. Divisão Multidisciplinar.
- b) Diretoria de Gestão em Educação :
 - 1. Divisão de Estrutura e Funcionamento;
 - 2. Divisão de Transporte Escolar;
 - 3. Divisão de Merenda Escolar.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Diretoria Médica:
 - 1. Divisão de Estratégias em Saúde da Família;
 - 2. Divisão de Vigilância em Saúde.
- b) Diretoria de Gestão em Saúde:
 - 1. CAPS;
 - 2. SAMU.
- c) Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Divisão de Gestão do SUAS:
 - 1. Coordenação Administrativa Financeira.
- b) Divisão de Proteção Social Básica:
 - 1. CRAS;
 - 2. Coordenação Cadastro Único.
- c) Divisão de Proteção Social Especial:
 - 1. CREAS.
- d) Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- f) Fundo Municipal de Assistência ao Idoso.

IV - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Diretoria Operacional;
- b) Diretoria de Fiscalização de Obras:
 - 1. Divisão de Obras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2. Divisão de Infra-estrutura Urbana;

3. Divisão de Transportes.

V - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO:

a) Divisão de Desenvolvimento Rural;

b) Divisão de Infra-estrutura Rural;

c) Departamento de Agricultura;

d) Departamento de Meio Ambiente.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Divisão de Fomento e Apoio ao Empreendedor:

1. Agente de Desenvolvimento Assessoramento;

2. Comitê Gestor da Lei Geral;

3. Agente Operacional/Sala do Empreendedor;

4. Agente de Fomento/Banco Social, Banco do Empreendedor.

b) Divisão Empresarial e de Turismo:

1. Técnico de Turismo.

c) Divisão de Trabalho, Emprego e Qualificação:

1. Agência do Trabalhador;

2. Escola do Trabalho/Projovem, Bom Negócio/PR.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) Divisão de Esportes;

b) Divisão de Recreação e Lazer;

c) Departamento Técnico de Esporte de Rendimento;

d) Coordenação Técnica de Esportes.

§ 5º São Órgãos de Administração Descentralizada:

I - Administração Distrital:

a) Sub-Prefeitura de Maralúcia

b) FUNDACEM;

c) FUNREBOM;

§ 6º Os órgãos mencionados nos incisos I e II do § 2º do art. 9º e o órgão mencionado no inciso I, do § 3º, do art. 9º, vinculam-se ao Prefeito por linha de consulta e cooperação.

§ 7º Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V do § 3º, do art. 9º e os órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, do § 4º, do art. 9º, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DO MUNICÍPIO DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 10 Aos órgãos de aconselhamento compete colaborar e aconselhar o Poder Executivo na definição de prioridades administrativas e na política de atuação da administração municipal nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

CHEFIA DE GABINETE

Art. 11 À chefia de Gabinete compete a coordenação da administração pública com os munícipes, entidades e associações de classe, o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes do Município, para solução de consultas ou reivindicações, o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial, a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais, e execução dos serviços de redação final, registro e publicação de atos oficiais do Prefeito, o desempenho das demais tarefas que forem determinadas pelo Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, Orçamentária, financeira, operacional, econômica e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (Art. 70 e 74 da CF/88).

§ 1º Para os fins desta Seção, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, onde a fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

CAPÍTULO III

OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 Assessorar através da Procuradoria Geral, o Prefeito e órgãos da administração pública nos assuntos de natureza jurídica, opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, elaborar minutas de contrato a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judicial ou extra judicial da dívida ativa; representar o município em juízo ou fora dele, nas ações em que for parte interessada.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 Coordenar a política do governo municipal, assessorar e acompanhar o prefeito, dando assistência em todas as atividades referentes às políticas administrativas desenvolvidas pelo gabinete e ainda coordenar e supervisionar todos os demais órgãos da administração centralizada, descentralizada ou fundacional.

Estabelecer uma comunicação direta com o cidadão através da ouvidoria.

Promover, através da Assessoria de Comunicação Social, o relacionamento entre a administração pública e a municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas do Município; coordenar as entrevistas do Prefeito e demais autoridades municipais a serem concedidas à imprensa em geral, manter o Prefeito e demais autoridades municipais informados sobre o noticiário, reportagens e entrevistas de interesse da municipalidade, coordenar a preparação de matérias de interesse do Município destinadas à divulgação e/ou publicação pela imprensa em geral.

Coordenar a aquisição e manutenção de equipamentos de processamento de dados, bem como o desenvolvimento e aquisição e manutenção de sistemas de informação, estabelecimento de diretrizes gerais da política de informática e de processamento dos dados do Município, armazenamento, tratamento, recuperação e disponibilização aos órgãos municipais das informações processadas.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 15 À Secretaria Municipal de Planejamento compete planejar e coordenar a estratégia da Gestão pública, supervisionar a atuação dos demais órgãos; visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas a atração de investimentos, pelo apoio às iniciativas comercial, industrial, agroindustrial e de turismo; proceder o licenciamento de obras particulares e projetos de expansão urbana; zelar pelo cumprimento do Plano Diretor Participativo e normas relativas as posturas municipais e demais atividades correlatas.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 À Secretaria Municipal de Administração compete executar as atividades da administração pública, relativas ao expediente, documentação, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado pela administração, de licitações, compras, contratos e almoxarifado, do patrimônio, tombamento, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do Município, de manutenção dos equipamentos de uso geral da administração municipal, bem como sua guarda e conservação, da manutenção dos serviços de vigilância, copa, cozinha e limpeza do edifício sede do Município, administrar o terminal rodoviário, bem como o cemitério municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos econômico-financeiros, orçamentários e fiscais do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Município, processamento da despesa e contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, da elaboração e execução e acompanhamento das peças orçamentárias em articulação, com a Assessoria Jurídica, dos órgãos do Município, e de assessoramento geral em assuntos fazendários e fiscais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão incumbido pelas atividades relativas à Educação no Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, promoção de educação básica à população do município, através do ensino fundamental, pela promoção de manifestações culturais, de lazer, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município, pela promoção de medidas visando a otimização do patrimônio cultural, histórico e artístico do município, incentivar programas sócio-educativos e culturais através da imprensa, promover a criação e instalação de museus e bibliotecas, propiciar à comunidade, através da Escola do Trabalho, cursos de capacitação profissional, nos mais diversos ramos de conhecimento, com vistas a habilitar o maior número possível de pessoas ao trabalho categorizado; demais atividades correlatas.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuições supervisionar e coordenar a interligação dos órgãos de saúde Municipais com os Estaduais e Federais; dar assistência aos Projetos Técnicos na área de saúde; coordenar os programas de Atenção Básica, de Estratégias em Saúde da Família; planejar e coordenar os trabalhos da Vigilância em Saúde, bem como os de Gestão em Saúde, e demais atividades correlatas, bem como a promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município, mediante ações de prevenção e de combate às doenças de massa; pela fiscalização das condições de saneamento básico do Município; pela eficácia dos serviços médicos; pela realização de pesquisas sobre saúde e qualidade de vida da população do Município; pela análise dos dados estudados das demandas da atuação médico-hospitalar.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 À Secretaria Municipal de Assistência Social compete executar a Política Municipal de Assistência Social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8724/93); elaborar o Plano Municipal de Assistência Social; elaborar a peça orçamentária da política municipal de assistência social; organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social composta de serviços de cunho governamental e não governamental; organizar os serviços de assistência social com base no tipo de proteção social básica e especial, referente à natureza e níveis de complexidade do atendimento; planejar, gerenciar e executar programas, situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; planejar, gerenciar e executar as ações de proteção social especiais abrangendo os serviços de média e alta complexidade; desenvolver programas especializados voltados a proteção das famílias e indivíduos em situação efetiva de risco pessoal e social, bem como as medidas sócio-educativas voltadas aos adolescentes e adultos; cadastrar, assessorar e monitorar as ações da rede privada de assistência social e de beneficência; propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações sócio-assistenciais; promover a integração ao mercado de trabalho; criar programas e projetos voltados a geração de renda, propor e coordenar o sistema de avaliação permanente de programas e projetos; estabelecer os padrões de qualidade, formas de acompanhamento e instrumental de monitoramento das ações governamentais e não governamentais; informar os consumidores quanto aos seus direitos e obrigações, orientar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse; articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, com objetivo de integração das ações com vistas a inclusão dos destinatários da política de assistência social.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos; organizar e manter atualizado o sistema de controle de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município, a execução do Plano Rodoviário Municipal, a fiscalização dos serviços públicos ou a utilidade pública concedidos ou permitidos, executar os serviços de limpeza pública, a manutenção de logradouros públicos, a manutenção dos serviços de iluminação pública, a execução dos serviços de sinalização e controle de tráfego rodoviário na área urbana.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

Art. 22 À Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária do Município; promover e aprimoramento da agricultura e da pecuária do Município, promover e articular medidas de abastecimentos e criação de facilidades concernentes a insumos básicos, a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal, promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo, desenvolver pesquisas de atividades de âmbito da defesa do meio ambiente, pela preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico e demais atividades correlatas.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete a promoção e divulgação das potencialidades, com vistas à atração de investimentos, pelo apoio às iniciativas comercial, industrial, agroindustrial e turismo, pelo incremento de feiras e exposições, pelo apoio e orientação ao consumidor, pelo apoio e implantação de programas e projetos que visem à expansão da oferta de empregos e de mão-de-obra qualificada, pelo estímulo a criação de micro-empresas, pela reposição de diretrizes e metas da política de desenvolvimento econômico e turístico do município e demais atividades correlatas.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 24 À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete o desenvolvimento das ações conjuntas, que visem à realização dos esportes, da recreação e dos exercícios de educação física, individuais ou coletivos, praticados por estudantes e/ou atletas, podendo ser integradas as competições locais, regionais, estaduais e nacionais; planejamento e execução da política municipal de esportes, com base na estrutura esportiva de lazer e de educação física escolar e não escolar, através de programas de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantem o desenvolvimento de programas de esporte, recreação e educação física; estabelecimento de diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; aperfeiçoamento das práticas esportivas e suas diversas modalidades, sob os aspectos estrutural e científico.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 25 À Administração Distrital compete manter a Administração informada a respeito das necessidades na sua região, zelar pelo patrimônio público municipal existente na respectiva localidade ou região, informando a Administração sobre qualquer irregularidade, auxiliar o Executivo Municipal na administração da região que representa, cumprindo as determinações deste.

Parágrafo Único A administração distrital será composta pela Sub-Prefeitura de Maralúcia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II FUNDACEM

Art. 26 A instituição jurídica que descreve a forma de criação, competência, administração, patrimônio, quadro de funcionários e extinção da Fundação de Amparo à Cultura e Educação de Medianeira – FUNDACEM, permanece descrita na Lei Municipal n.º 39/97, de 15 de setembro de 1997.

SEÇÃO III FUNREBOM

Art. 27 O FUNREBOM tem como finalidade prover recursos para o reequipamento, bem como a realização de estudos e desenvolvimento de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de bens móveis e imóveis, construção e ampliação das instalações, assim como o atendimento às despesas de custeio e manutenção da entidade, na forma do que preceitua a Lei Municipal n.º 012/79 datada de 09 de maio de 1979.

SEÇÃO IV FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social ficará diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou outro agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal n.º 4320/64 e art. 30 da Lei n.º 228/2011 de 13 de dezembro de 2011.

SEÇÃO V FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 29 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria responsável pelas Finanças Municipais. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, na forma do que preceitua o art. 28 e parágrafo único do art. 31 da Lei n.º 091/2005 de 16 de novembro de 2005.

SEÇÃO VI FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 30 O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e em razão da falta de personalidade jurídica, utiliza o número de CNPJ do Município e administrativamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do que preceitua o art. 79 da Lei Municipal n.º 162/2010 de 07 de dezembro de 2010.

SEÇÃO VII FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS

Art. 31 Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, na forma que preceitua o art. 1º da Lei Municipal n.º 132/2008 de 18 de dezembro de 2008.

SEÇÃO VIII FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Art. 32 Pessoa jurídica de direito público, que tem por objetivo proporcionar condições financeiras e de gerência dos recursos destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que preceitua o art. 1º da Lei Municipal n.º 110/2007 datada de 27 de setembro de 2009.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Medianeira, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único À medida que forem instalados os órgãos componentes da estrutura definida nesta Lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 34 Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura básica, criando, mediante Decreto, órgãos de níveis inferiores ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 35 Igualmente o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, adequará o Regimento Interno da Prefeitura para efetiva compatibilização com as novas regras estatuídas por esta Lei.

Art. 36 No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos:

I - autorização de despesas até o limite da dispensa de licitações.

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;

III - exoneração, demissão, suspensão, revisão e rescisão contratual de servidores;

IV - concessão e cassação de aposentadoria;

V - aprovação e homologação de concorrência qualquer que seja o tipo e sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

VIII - decretação de prisão administrativa;

IX - aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamento e subdivisão de terreno, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município;

XII – propor Projetos de Lei.

Art. 37 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 38 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, a frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 39 O Anexo II da Lei Municipal nº 085 de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único parte integrante desta Lei, em que altera número, denominação e simbologias dos cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Medianeira.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei nº 124/2008, de 18 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 378

EDIÇÃO DE HOJE: 57 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Nº Cargos	Denominação	Hora/Semanal	Símbolo
01	Controlador Geral	40 hs	Agente Político
01	Procurador Geral	20 hs	Agente Político
02	- Procurador Adjunto	20hs	CC-1
01	Diretoria de Gabinete Executivo	40hs	CC-1
01	Ouvidor	40hs	CC-1
01	Divisão de Comunicação Social	40hs	CC-2
01	Diretor de Trânsito	40hs	CC-1
01	- Assistente Técnico	20hs	CC-3
01	- Chefe do Departamento Operacional	40hs	CC-3
01	- Chefe do Departamento Contencioso	40hs	CC-3
01	Diretor de Administração	40hs	CC-1
01	- Chefe da Divisão de Recursos Humanos	40hs	CC-2
01	- Chefe do Departamento de Patrimônio	40hs	CC-3
01	- Chefe do Departamento de Almoxarifado	40hs	CC-3
01	Diretor de Compras, Licitações e Contratos	40hs	CC-1
01	Diretor de Contabilidade	40hs	CC-1
01	Diretor de Tesouraria	40hs	CC-1
01	Diretor de Coordenação Educacional	40hs	CC-1
01	Diretor de Gestão em Educação	40hs	CC-1
01	Diretor Médico	40hs	CC-1
01	Diretor de Gestão em Saúde	40hs	CC-1
08	- Chefe de Serviços na Saúde	20hs	CC-4
04	- Chefe de Serviços Odontológicos	20hs	CC-4
01	- Chefe da Divisão de Proteção Básica	40hs	CC-2
01	- Chefe da Divisão de Proteção Especial	40hs	CC-2
01	Diretor de Fiscalização de Obras	40hs	CC-1
01	Diretor Operacional	40hs	CC-1
01	- Chefe do Departamento de Agricultura	40hs	CC-3
01	- Chefe do Departamento de Meio Ambiente	40hs	CC-3
01	- Chefe da Divisão de Fomento e Apoio ao Empreendedor	40hs	CC-2
01	- Chefe da Divisão de Trabalho, Emprego e Qualificação	40hs	CC-2
01	- Chefe da Divisão Empresarial de Turismo	40hs	CC-2
01	- Chefe da Divisão de Esportes	40hs	CC-2
01	- Chefe da Divisão de Recreação e Lazer	40hs	CC-2
01	- Chefe do Departamento Técnico de Esporte de Rendimento	20hs	CC-3
06	- Coordenador Técnico de Esportes	20hs	CC-4
30	Chefe de Departamento Executivo	40hs	CC-3
01	Sub-Prefeito	40hs	CC-3
15	Diretor Técnico em Administração	40hs	CC-2
20	Assessor Administrativo	40hs	CC-5
12	Assessor Adjunto	40hs	CC-6